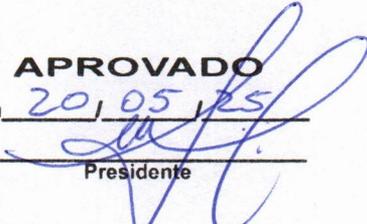


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 056/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025
Autoria: Ananias Vieira de Almeida
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 20/05/25


Presidente

Ementa: "Declara o Sousa Esporte Clube como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sousa, Estado da Paraíba, e adota outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025, de autoria do vereador Ananias Vieira de Almeida, que declara o Sousa Esporte Clube como Patrimônio cultural Imaterial do Município de Sousa-PB, garantindo assim a preservação em regime especial e administrativo a conservação da história e existência.

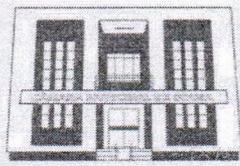
O Sousa Esporte Clube tem sua existência intimamente ligada a cidade não apenas pelo nome e fundação, 10 de julho de 1991, mesmo dia do aniversário de emancipação, mas também pelo poder de mobilização dos cidadãos sousenses.

Com seus mais de 30 anos, o Sousa Esporte Clube é parte da cultura desportista do município, com grandes títulos no cenário estadual e visibilidade crescente no cenário nacional enfrentando com certa frequência equipes de elites de todo o País.

Tal Projeto ainda se justifica na prática comum de alinhar o esporte, principalmente o futebol, como algo cultural, algo inerente a paixão e orgulho do nosso povo, o que não é diferente com o "Dinossauro Verde do Sertão", orgulho que transcende os limites do município e se estende a grande parte do sertão.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza os municípios a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Na esfera municipal, entra em consonância com o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município além de encontrar respaldo na Lei Ordinária 3.153, 29 de setembro de 2023, em especial nos seguintes dispositivos:



III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro